



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
PARECER CONJUNTO
Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças Públicas
Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.



PROJETO DE LEI N° 178/2018

AUTOR: Deputado SIDNEY LEITE

RELATOR: Deputado SERAFIM CORREA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 178/2018 DESTA CASA LEGISLATIVA EM 13/12/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO SIDNEY LEITE, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE PRIMÁRIA NO ESTADO DO AMAZONAS.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Estadual SIDNEY LEITE apresentou o Projeto de Lei n° 178/2018, que: DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE PRIMÁRIA NO ESTADO DO AMAZONAS.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que propõe a normatização do produtor rural e de suas peculiaridades fiscais concedendo a necessária segurança jurídica para o setor. Além disso estarão contemplados neste projeto de lei a modernização às normativas existentes no que concerne a conceitos normativos e incidências fiscais dos produtores rurais cuja aprovação será de extrema importância para a economia do Amazonas, não apenas no campo, mas também no meio urbano, cuja interdependência com o campo é premente.

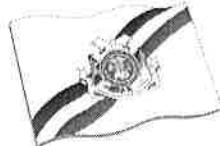
É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista da Admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, haja vista estar em sintonia com o



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
PARECER CONJUNTO
Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças Públicas
Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural.
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.



disposto nos artigos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos Termos do Art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno.

Na justificativa que fundamenta a proposta do Nobre Parlamentar se baseia em destacar que o país lidera as vendas externas da soja, o que inclui seu farelo, óleo e grão. E, ainda, o primeiro produtor e exportador de café, açúcar, etanol de cana-de-açúcar e suco de laranja do mundo, podendo-se afirmar que a crise econômica experimentada nos últimos anos não tem afetado o país com maior ferocidade em razão da alta qualidade e faturada produção rural brasileira, que mantém indicadores positivos, ao contrário do que tem ocorrido em nosso país com a indústria, o comércio e serviços em geral.

No entanto, ainda que seja claro o sucesso do agronegócio brasileiro, este ainda é limitado por dificuldades logísticas, pelo alto custo dos insumos necessários, e especialmente pela regulamentação fiscal arcaica, que não se adequa à realidade do campo tendo a legislação em geral desprezado os usos e costumes do campo.

Ressalte-se que após décadas de abandono e estagnação econômica, os Municípios que compõem as nove subregiões do Amazonas merecem outros olhares, outras visões, os recursos naturais e seus potenciais econômicos não podem mais serem desperdiçados, não aproveitados, pois penalizam aqueles amazonenses interioranos duplamente e encarece o custo de vida na capital Manaus, pois a hora é essa de se promover **programas e projetos de desenvolvimento econômico nesses territórios**. Cada setor tem sua máxima importância no sistema econômico, o que caracteriza um espaço territorial por suas atividades produtivas, nas quais os recursos naturais são utilizados como fatores de produção – físicos e humanos – tendo em vista à satisfação das necessidades humanas, também voltadas a dar continuidade do sistema, com respeito ao grau de desenvolvimento socioeconômico em que o território se encontra, referindo-se à qualidade de vida que sua população vive. Portanto, o Setor Primário desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico. Ressaltamos que para os economistas, segundo a teoria da base econômica, além de contribuir diretamente com o crescimento do produto agregado, a dispersão espacial das atividades do Setor Primário impulsiona as atividades produtivas destinadas a suprir os mercados locais, formando um círculo virtuoso de consumo rural-urbano. Esse círculo virtuoso ocorre à medida que a área urbana demanda a produção primária, gerando o aumento da renda rural e também de demanda por produtos do setor secundário, estimulando a geração de emprego urbano, levando à diversificação produtiva e beneficiando as atividades econômicas em seu entorno, e o aumentando da renda e da demanda por produtos rurais, principalmente alimentos.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
PARECER CONJUNTO
Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças Públicas
Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.



Sabe-se que a globalização da economia provoca transformações profundas em todo o processo produtivo, inclusive nos processos associados à atividades rurais. Torna-se evidente a introdução da tecnologia, da ciência e da informação, resultando em um novo modelo técnico, econômico e social de desenvolvimento. As últimas três décadas foram marcadas por profundas e intensas mudanças, contudo, a modernização da produção rural vivenciada privilegiou áreas, produtos, segmentos sociais e propriedades maiores acarretando inúmeros problemas sociais ocasionados pela concentração da terra e da renda, propiciando a maciça migração de trabalhadores rurais.

No Brasil, a não superação de problemas relacionados a elevada concentração da riqueza, a ineficiência das instituições e ao despreparo da população dificultam a execução da estratégia territorial de desenvolvimento. Nos territórios rurais criados e reconhecidos pelo governo central, as instituições federais diretamente envolvidas (MDA, INCRA etc.) adotam a estratégia do desenvolvimento territorial de maneira parcial, pois deixam de ouvir, envolver e buscar parcerias com agentes e atores chaves dos respectivos territórios, o que descaracteriza a abordagem territorial de desenvolvimento.

Enfatizamos que o agronegócio tem sido há décadas uma das principais fontes de sustentação econômica e social do Brasil, sendo essa atividade promotora de importantes transformações econômicas, culturais, políticas e espaciais. Tal seguimento tem superado as condições de clima, solo e extensão territorial assumido um caráter teórico mais avançado, com potencial produtivo e os esforços conjuntos de instituições públicas e privadas

direcionados ao desenvolvimento científico e tecnológico. No entanto, existe uma série de desafios ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, como equilíbrio entre competitividade e sustentabilidade das cadeias produtivas, estratégias eficazes que melhorem o desempenho e apoio público ao setor.

Diante desse cenário, percebe-se um crescente e acelerado campo de atuação e processo de reconhecimento e aplicação por parte de alguns produtores rurais dos conceitos e das técnicas inerentes à contabilidade e de gestão do agronegócio. Tal fato pode ser justificado pelo surgimento de uma nova geração de gestores, possibilitando que a administração rural ganhe qualidade e autonomia na gerência de suas atividades administrativas.

As empresas que visam crescer e gerar lucros, devem sempre buscar aperfeiçoar, aprimorar sua gestão. A mesma premissa é aplicada ao produtor rural, onde para que ele possa crescer, manter-se e obter lucro não é suficiente apenas produzir. Ele buscar obter conhecimento o meio em que atua,



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PARECER CONJUNTO

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças Públicas

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural.

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.



e ainda gerenciar sua empresa rural, sendo ela grande ou pequena, além de introduzir tecnologias que o ajudem nesta tarefa.

Nesse contexto, as contribuições e a normatização do produtor rural e de suas peculiaridades fiscais concedendo a necessária segurança jurídica para o setor pode desempenhar um importante papel ao Estado do Amazonas.

III – VOTO DO RELATOR

Assim, ante o exposto, emitimos parecer FAVORÁVEL à aprovação ao Projeto de Lei 178/2018, de autoria do Deputado Estadual Sidney Leite.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E RÉDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, em Manaus, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Estadual SERAFIM CORREA

Relator